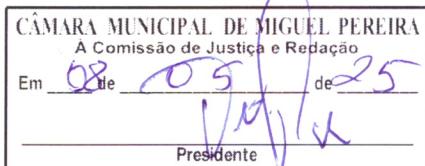


PROJETO DE LEI N° 054/2025



Considera e declara de Utilidade Pública
(Título de Utilidade Pública) a “Loja
Maçônica Resplandecer da Acácia nº
3.157”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica considerada e declarada de utilidade pública a “Loja Maçônica Resplandecer da Acácia nº 3.157”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 038849290001-19, constituída por prazo indeterminado – na forma do Código Civil Brasileiro, associada no sistema federado do Grande Oriente do Brasil – registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, microfilme sob o nº 56.834, de 08/06/2007, anotado no registro 515, fundada no dia 27 de abril de 1998, constituída civilmente na data de 17 de abril de 2000, sob os auspícios do GOB – Grande Oriente do Brasil, localizada na Rua Francisco Andreiolo, nº 630, Miguel Pereira/RJ.

§ 1º A referida Entidade vem atuando desde a sua fundação, prestando relevantes serviços à sociedade de Miguel Pereira, sendo de notório conhecimento público a sua filantropia se enquadra, portanto, nas exigências das leis específicas, principalmente no art. 3º da Lei Municipal nº 2.413, de 9 de outubro de 2008, em relação a sua finalidade social, assistencial, educacional e cultural.

§ 2º A Entidade é declarada de Utilidade Pública, tendo em vista que sua finalidade é a prestação de serviços à coletividade.

§ 3º A loja maçônica tem objetivo e finalidade altruista, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha

aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, de proclamar os princípios gerais da república.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

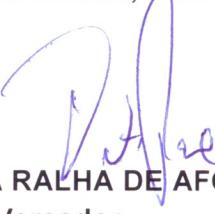
JUSTIFICATIVA

A Loja Resplandecer da Acácia nº 3.157, é uma sociedade filantrópica e sem fins lucrativos. Existe desde 27/04/1998, prestando relevantes serviços à sociedade miguelense. Assim, tomo a liberdade de submeter à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal a Loja Resplandecer da Acácia nº 3.157, localizada na Rua Francisco Andreiolo, nº 630, Miguel Pereira/RJ.

Desde o seu nascimento – fundação e registro – a loja maçônica desenvolve atividades que garantem o pleno exercício da cidadania. Inúmeras são as famílias e os jovens alcançados pelo brilhante trabalho que vem desenvolvendo a sociedade ao longo dos anos.

Apresento, portanto, a proposta em epígrafe, ensejando beneplácito dos ilustres pares para o Projeto de Lei, que dispõe sobre a declaração e consideração de Utilidade Pública Municipal.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 8 de maio de 2025.


VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vereador